



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Instituto de Saúde e Biotecnologia

PORTARIA Nº 100, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE E BIOTECNOLOGIA DE COARI, da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**, Portaria GR 595/2023, usando das atribuições que lhe foram concedidas pela Resolução nº. 009/2009-CONSAD, e

CONSIDERANDO, o Processo SEI 23105.039031/2025-44, referente a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso - PPC da Biotecnologia (IS02) - Processo SEI - 23105.030701/2025-67 e solicitação do Departamento de Apoio ao Ensino - DAE/PROEG/UFAM, conforme Ofício Nº 91/2025/CCBIOTEC - ISB/UFAM;

RESOLVE:

I – NORMATIZAR a Regulamentação do Estágio Curricular do Curso de Biotecnologia, do Instituto de Saúde e Biotecnologia da Universidade Federal do Amazonas - ISB/UFAM, conforme segue abaixo:

Normatização de Estágio Curricular

Art. 1º - O curso de Bacharelado em Biotecnologia contempla dois tipos de estágio supervisionado:

§ 1º O primeiro tipo é denominado Estágio Supervisionado Modular, realizado em áreas de conhecimento relativas ao curso, a saber:

- I – Química de Produtos Naturais;
- II – Cultura de Tecidos Vegetais;
- III – Biologia Molecular;
- IV – Microbiologia;
- V – Análises Clínicas.

§ 2º Os discentes desenvolverão atividades laboratoriais sob supervisão de professor com formação mínima de especialista na área.

§ 3º Os estágios seguirão as ementas do Projeto Pedagógico do Curso e as normas dos respectivos regimentos laboratoriais.

§ 4º Cada turma será composta por 10 a 15 alunos, conforme definido pelo professor

responsável, e a carga horária será atribuída ao docente que ministrar o estágio.

Art. 2º - O segundo tipo de estágio é denominado Estágio Supervisionado Modular – SEDE, com os seguintes objetivos e características:

§ 1º Visa à busca de tecnologias não existentes no ISB, podendo contribuir para o desenvolvimento da etapa experimental do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º Será supervisionado por professor com título mínimo de especialista, abordando obrigatoriamente temas aplicados à biotecnologia.

§ 3º A carga horária poderá ser atribuída ao docente supervisor, e cada turma será composta por, no máximo, 5 alunos, conforme Resolução Nº 12/91 – CONSUNI.

§ 4º O estágio será realizado:

I – Preferencialmente na sede da UFAM em Manaus;

II – Alternativamente, em instituições conveniadas que atendam aos critérios da Comissão de Estágios em Biotecnologia (CEB).

Art. 3º - A supervisão do estágio será realizada por:

I – Professor-orientador do ISB;

II – Profissional capacitado da instituição ou empresa conveniada.

§ 1º O supervisor será responsável por orientar, acompanhar e avaliar o desempenho do discente.

§ 2º O curso contará com o apoio do setor de Programas Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 4º - A disciplina de Estágio Supervisionado Modular terá:

§ 1º Duração de 120 horas.

§ 2º Coordenação por professor concursado da área ou, na ausência deste, por professor indicado pelo Colegiado do Curso, mediante portaria.

§ 3º Realização nas dependências da UFAM, instituições públicas ou privadas de ensino/pesquisa, ou empresas biotecnológicas conveniadas.

§ 4º A solicitação de inclusão de novas instituições deverá ser encaminhada à CEB.

Art. 5º - A organização do estágio será feita pelo professor da disciplina, mediante plano de ensino avaliado pela Comissão de Estágios em Biotecnologia (CEB), composta por:

I – Um professor presidente;

II – Dois professores membros;

III – Um representante técnico-administrativo vinculado a laboratórios;

IV – Um representante discente.

§ 1º As decisões da comissão serão submetidas ao colegiado do curso para aprovação.

Art. 6º - Compete à Comissão de Estágios em Biotecnologia (CEB):

- I – Avaliar, homologar e encaminhar projetos de estágio;
- II – Indicar professores responsáveis por estágios orientados por pesquisadores externos;
- III – Manter e divulgar cronograma de projetos e entrega de relatórios;
- IV – Garantir conformidade com a Lei nº 11.789, de 25 de setembro de 2008.

Art. 7º - São atribuições dos orientadores e/ou responsáveis pelo estágio:

- I – Encaminhar plano de ensino dentro dos prazos e formato padrão;
- II – Orientar e apoiar o aluno durante o estágio;
- III – Observar o cumprimento da carga horária obrigatória;
- IV – Atribuir notas de organização/pontualidade e desempenho;
- V – Encaminhar relatório final à coordenação de estágio, para arquivamento junto à coordenação acadêmica.

Art. 8º - São atribuições dos alunos:

- I – Buscar orientador até três meses antes do início da disciplina;
- II – Conhecer e cumprir as normas e prazos estabelecidos pela comissão;
- III – Executar as atividades previstas no projeto e cumprir a carga horária;
- IV – Trabalhar em equipe;
- V – Seguir as diretrizes dos orientadores e co-orientadores;
- VI – Entregar o relatório final ao orientador/responsável, para encaminhamento à coordenação do curso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

DIRETORIA DO INSTITUTO DE SAÚDE E BIOTECNOLOGIA, em Coari-AM, 02 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Vera Lúcia Imbiriba Bentes, Diretora**, em 03/09/2025, às 11:44, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2778299** e o código CRC **4CDD0F05**.